



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ROCHA ORGANIZAÇÕES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.554.536/0001-38, sediada à Alameda dos Ipês nº. 225, Parque Residencial Vivendas, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Maiana Rocha Aguiar, inscrita no CPF/MF sob o nº. 084.225.266-54 e CI nº. MG 11.037.184 SSP/MG ou Diego Moterani Thomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.609.996-30 e CI nº. MG 10.235.205 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão nº 009/2013, em conformidade com o estabelecido na lei nº. 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº. 024/2013 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DE LAGOA SANTA, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL - SMBES, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE ESPORTES**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Diretoria Municipal de Esportes**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Diretoria Municipal de Esportes** atuará como Gestor deste Contrato.



§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados,



reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- 4.1. A prestação do serviço ora contratado será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Diretoria Municipal de Esportes, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- 4.6. O objeto deste contrato deverá ser executado no período de 08 a 12/04/2013.
- 4.7. A contratada deverá chegar ao local do evento 1 (uma) hora antes do início do respectivo evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.
- 5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



- 5.3. Realizar os serviços apresentando os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido, sob pena de serem recusados.
- 5.4. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada.
- 5.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar o serviço a outra empresa.
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.
- 5.7. A contratada deverá executar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade ao Termo de Referência e ao Edital.
- 5.8. A contratada deverá chegar ao local do evento 1 (uma) hora antes do início do respectivo evento.
- 5.9. Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato.
- 5.10. Cumprir todos os horários e programações estipuladas pela Diretoria de Esporte.
- 5.11. Apresentar a equipe em quantidade suficiente para a prestação do serviço (todos devidamente trajados), bem como todo material utilizado.
- 5.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar o item 2 (MEDALHAS) até o dia 07/04/2013 na Diretoria de Esporte, situada a Av. Acadêmico Nilo Figueiredo 2500, Bairro:Santos Dumont. Devendo a mesma ser agendada através do Tel (31)3688-1474.
- 5.13. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- 5.14. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.15. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

5.16. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.17. Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento, feitos pela SMBES.

5.18. Comunicar imediatamente a contratada, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada.

5.19. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.20. Informar a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis o local de realização dos eventos esportivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor unitário do item (01) é de R\$ 114,50 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 17.175,00 (dezessete mil, cento e setenta e cinco reais) e do item (02) é de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total de 4.539,90 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos), sendo o valor global de R\$ 21.714,90 (Vinte e um mil setecentos e quatorze reais e noventa centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

| Empresa: Rocha Organizações Ltda- ME CNPJ: 12.554.536/0001-38 | | | | | |
|--|--------|-----|---|----------------------|-------------------|
| Item | Quant. | Un. | Descrição do Objeto: | Valor Unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 01 | 150 | SV | SERVIÇOS DE ARBITRAGEM: DEVERA SER COLOCADA UMA EQUIPE DE ARBITRAGEM CONTENDO 2 ARBITROS E 1 APONTADOR QUALIFICADA E APTA PARA TRABALHAR DURANTE TODO O EVENTO. NAS SEGUINTESS MODALIDADES DE BASQUETE, FUTSAL, HANDEBOL E VOLEIBOL. 4 TEMPOS DE 6 MINUTOS. FUTSAL: 2 TEMPOS DE 12 MINUTOS. HANDEBOL: 2 TEMPOS DE 12 MINUTOS. VOLEIBOL: MELHOR DE 3 SETS. | 114,50 | 17.175,00 |
| 02 | 555 | UN | PARA PREMIAÇÃO: CONFECÇÃO MEDALHA PERSONALIZADA: (COBRE VELHO, NIQUEL E OURO) - | 8,18 | 4.539,90 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

| | | | | | |
|---|--|--|---|--|--|
| | | | CONFEÇÃO DE MEDALHA REDONDA, MEDINDO 60 MM EM METAL ZAMAC, FUNDIDA EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA PRECISÃO NO FORMATO REGULAR, FRENTE: SENDO AS BORDAS COM LARGURA DE 1MM, (BANHO ELETROLÍTICO DE COBRE VELHO), AS PARTES DE BAIXO RELEVO TERÃO 3,5 MM E AS PARTES DE ALTO RELEVO 3MM. A FRENTE TERÁ A LOGO DA PREFEITURA ESMALTADO EM 3 CORES COM TINTA TIPO EPÓXI PIGMENTADA, CIRCUNDADA PELA INSCRIÇÃO EM ALTO RELEVO BRILHO ESPELHADO E FUNDO GRANULADO. ANVERSO IMPRESSÃO DIGITAL COM AS CATEGORIAS DE CADA CAMPEONATO, FINALIZANDO COM RESINA. PASSADOR TIPO HORIZONTAL, MONOBLOCO COM ABERTURA PARA FITA NO TAMANHO DE 25 MM, FITA EM GORGURÃO NAS CORES VERMELHO E BRANCO, MEDINDO 80CM DE COMPRIMENTO. | | |
| Valor total geral: R\$ 21.714,90 (Vinte e um mil setecentos e quatorze reais e noventa centavos). | | | | | |

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado totalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2013, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|--|
| 511 | 02.20.06.27.812.0027.2043.3.3.90.31.00 |
| 514 | 02.20.06.27.812.0027.2043.3.3.90.39.00 |



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **15/03/2013** a **12/04/2013**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. **024/2013 Pregão nº 009/2013**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

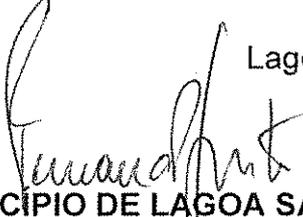
9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 15 de março de 2013.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

Fernando Pereira Gomes Neto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG


ROCHA ORGANIZAÇÕES LTDA- ME
MAIANA ROCHA AGUIAR ou DIEGO MOTERANI THOMAZ,
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 929.013.696 26

CPF:

